



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLC 02/2017

Ofício nº. 025/2017/GAB

Desterro do Melo, 07 de fevereiro de 2017

A Sua Excelência o Senhor

Presidente Robison Pereira Gomes

Câmara Municipal de Desterro do Melo

Desterro do Melo – MG

Protocolo Nº: 20/2017
Data: 14/02/17, h 16:00
Ass. Rep.: [Assinatura]
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei complementar em anexo, que visa modificar o Anexo V, da Lei Complementar nº. 04/2011, para alterar o requisito mínimo para provimento dos cargos efetivos de Fiscal de Obras, Motorista e Operador de Máquinas, pelas razões lançadas na exposição de motivos ao projeto de lei complementar em anexo.

Certa de contar com apoio de todos, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me.

Atenciosamente.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Desterro do Melo

Venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei em anexo que visa alterar o anexo V, da Lei Complementar nº. 04/2011, para que seja discutido e votado nessa Casa.

O objetivo único deste projeto de lei complementar é alterar o requisito mínimo para provimento dos cargos efetivos de Fiscal de Obras, motorista e operador de máquina constante no Anexo V, da Lei Complementar nº. 04/2011.

Esta alteração pressupõe incluir como requisito mínimo *“o curso técnico em edificações, o curso especializado nos termos do CONTRAN e curso especializado para condução de veículos pesados ou similar, para os cargos de fiscal de obras, motorista e operador de máquina, respectivamente, requisitos estes que tais cargos atualmente não contemplam na lei complementar.*

Por exemplo, em relação ao cargo de motorista estamos acrescentando como requisito mínimo para provimento deste cargo *“a aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, para os veículos destinados à condução coletiva de escolares”*, cujo requisito será destinado exclusivamente para aqueles motoristas de condução coletiva de escolares.

Embora o transporte escolar somente tenha surgido no Brasil na década de 60, o mesmo se desenvolveu com o crescimento das concentrações urbanas, passando a ser efetivamente regulamentado no Brasil com o advento do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Esta Lei Federal nº. 9.503/97, em seu artigo 138, inciso V, cujo dispositivo legal vaticina sobre os requisitos para a condução dos veículos escolares, dispõe que o condutor de transporte escolar deve *“ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN”*.

Igualmente também em relação aos motoristas condutores de ambulância, estamos incluindo o curso especializado para veículos de transporte de emergência, uma vez que este curso já é exigido pelo nosso Código de Trânsito Brasileiro.

O mesmo se diz para o cargo de fiscal de obras, que tem como atribuição acompanhar o andamento das construções e vistoriar obras, sendo imprescindível que o mesmo tenha no mínimo noções sobre edificações, sem a qual não poderá exercer de

Alcides
Alcides



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

forma satisfatória seu mister, razão pela qual estamos exigindo o curso técnico em edificações ou similar.

Do mesmo modo estamos exigindo como requisito o curso especializado para condução de veículos pesados ou similar para o cargo de operador de máquina, pois também entendemos imprescindível tal curso, pois quanto maior conhecimento o condutor tiver a respeito da máquina que dirige menores são os riscos de acidente contra terceiros, como também acidentes de trabalho envolvendo o próprio motorista/condutor, evitando indenizações por parte da Administração Pública.

Portanto, esta capacitação é de supra importância na medida em que ela visa melhor capacitar o condutor de tais veículos, visando a preservação da incolumidade física de terceiros e do próprio motorista/condutor, o que para tanto achamos por bem, em primazia ao que dita a legislação federal, dispor sobre tais cursos de especialização como um requisito mínimo para provimento destes cargos.

Assim sendo, esperamos que essa Casa possa saber extrair a importância deste projeto de lei complementar, e no mérito, propor pela sua aprovação.

Atenciosamente.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.002/2017

**"ALTERA O REQUISITO DOS CARGOS QUE MENCIONA;
ALTERA O ANEXO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº.04/2011"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Anexo V, da Lei Complementar nº. 04/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo: Fiscal de Obras

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Ensino Médio;
- Conhecimento prático em Informática;
- Cortesia e trato no relacionamento;
- Capacidade física;
- Curso Técnico em edificações ou similar.

ATRIBUIÇÕES

Delmarci

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Verificar o cumprimento das leis e posturas municipais referentes à execução de obras particulares; Acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimento sobre construções de prédios novos; Vistoriar obras, verificando se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas; Vistoriar periodicamente as estradas vicinais, bueiros e pontes para verificação do seu estado de conservação; Vistoriar o movimento de instalação de barracas, feiras livres e vendedores ambulantes; Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: MOTORISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- ensino fundamental incompleto;
- carteira nacional de habilitação categoria "D";
- capacidade física;
- cortesia e trato no relacionamento;
- conhecimento prático;
- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, para os veículos destinados à condução coletiva de escolares, e também, ser aprovado em curso especializado para veículos de transporte de emergência, para os casos de motoristas de ambulância.

ATRIBUIÇÕES

Executar tarefas de conduzir veículos da Prefeitura, mediante determinação superior; Vistoriar o veículo diariamente, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo, testar os freios e parte elétrica; Zelar pela documentação do veículo e da carga, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada; Examinar as ordens de serviços, verificando o itinerário a ser seguido, a localização do estabelecimento para onde serão transportados os funcionários, pacientes, materiais e máquinas da Prefeitura; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem; Zelar pela limpeza e conservação dos mesmos; Executar

Desterro do Melo

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Ensino Fundamental Incompleto;
- Carteira Nacional de Habilitação categoria "E";
- Capacidade Física;
- Cortesia e trato no relacionamento;
- Conhecimento prático;
- ser aprovado em curso especializado para condução veículos pesados ou similar.

ATRIBUIÇÕES

Dirigir e operar máquinas de pequeno porte, como trator agrícola e outros de pequeno porte, acionando os seus controles e manipulando os seus comandos para posicioná-las segundo a necessidade do trabalho; Dirigir e operar máquinas trator, patrol, retro-escavadeira, pá mecânica e Máquinas de maior porte, acionando os seus controles e manipulando os seus comandos para posicioná-las segundo a necessidade do trabalho; Abrir, aterrar, nivelar e desobstruir ruas, terreno e estradas; Carregar caminhões, abrir valetas e bueiros, executar serviços de drenagem, etc.; Zelar pela manutenção e conservação das máquinas; Registrar as operações realizadas, anotando em um diário, os tipos e período de trabalho, para controle de produção; Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Artigo 2º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 07 de fevereiro de 2017.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal

